

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº. 7416 - Rio de Janeiro, 12 de março de 2008.

1) KAISEBURG FUTEBOL CLUBE – FILIAÇÃO PROVISÓRIA

Comunicamos que foi concedida por 90 (noventa dias) a filiação provisória ao Kaiserburg Futebol Clube.

2) BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE – REFILIAÇÃO PROVISÓRIA

Comunicamos que foi concedida por 90 (noventa dias) a refiliação provisória ao Barra Mansa Futebol Clube.

3) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

CAMPEONATO ESTADUAL DA PRIMEIRA DIVISÃO DE PROFISSIONAIS

Data	Dia	Hora	Jogos		Estádio
15.03	Sab.	15:00	América	X	Resende
		20:30	Volta Redonda	X	Madureira
		18:10	Fluminense	X	Americano
16.03	Dom.	15:00	Macaé	X	Mesquita
		15:00	Boavista	X	Friburguense
		16:00	Duque de Caxias	X	Cabofriense
		18:10	Flamengo	X	Botafogo
		16:00	Vasco da Gama	X	Cardoso Moreira
					São Januário

COPA RIO DE PROFISSIONAIS

Data	Dia	Hora	Jogos		ESTÁDIO
15.03	Sab.	17:00	Quissamã	X	Sendas
		15:00	Olaria	X	Castelo
		15:00	Tigres do Brasil	X	Villa Rio
		15:00	Cidadania	X	Aperibeense
					Estácio de Sá

4) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor dos faxes nº 018 e 019/08, expedidos em 11.03.08 e endereçados respectivamente para a FERJ e Madureira Esporte Clube:

“Esta Quarta Comissão Disciplinar, julgará na sexta-feira dia 14 de março de 2008, às 14:00 (quatorze) horas, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva em seu Plenário, sito a Rua da Ajuda nº 35/15º andar – Rio de Janeiro/RJ, o seguinte denunciado”:

1. Paulo Roberto Santos Antonio, atleta do Madureira EC.
Incurso no Art. 253 do CBDJ

Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denúncia e intimidado para a sessão de instrução e julgamento. Favor intimar seu filiado.

Atenciosamente
Antonio de Almeida Lú

“Secretário”

5) ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO N° 009/08

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 512/08 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que impede a realização de eventos esportivos no estádio Ary de Oliveira e Souza do Goytacaz F.C. até que sejam cumpridas todas as determinações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta firmado na sede do MPERJ em 21 de fevereiro do corrente ano, sob pena de se aplicar a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento realizado em caso de descumprimento;

RESOLVE

O Vice-Presidente de Coordenação Técnica, obedecendo às atribuições que lhe confere o estatuto da FERJ e os preceitos contidos no Regulamento Geral das Competições, proibir qualquer evento no referido estádio.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2008.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
Vice-Presidente de Coordenação Técnica

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – DESPACHO DO TRIBUNAL

Para conhecimento dos interessados, comunicamos que segue anexo ao presente boletim a **Comunicação nº 034/08 –TJD/RJ – Decisão Comissão Disciplinar “A”**.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 12 de março de 2008.

Comunicação nº 034/08 – TJD/RJ

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL – CDR “A” TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Abrahão Mendonça, presentes os demais auditores, exceção do Dr. Fernando Drummond, cuja ausência foi devidamente justificada, reuniu-se às 17:10 horas do dia 12 de março de 2008, no Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Jornalista Waldir do Amaral nº 20, Maracanã, Rio de Janeiro, a COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL “A”, do Tribunal de Justiça de Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) PROCESSO: nº 042/08

DENUNCIADO: SIDNEY FRAGA NERY DA SILVA (DUQUE DE CAXIAS FC).

TIPIFICAÇÃO: ART. 254 CBJD

JOGO: DUQUE DE CAXIAS FC x BOAVISTA FC

CATEGORIA: JUNIORES - 1º DIVISÃO

DATA JOGO: 07/02/08

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ G. VALENTIM

REPRESENTANTE LEGAL DO DENUNCIADO: Dra. ANÁLIA CHAGAS

AUDITOR RELATOR: LUIZ GUSTAVO MARQUES

RESULTADO: No mérito, por maioria de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o atleta, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Auditor José Carlos Moura, que pedia a desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma, suspensão de 1(uma) partida.

3) PROCESSO: nº 044/08

**1º) DENUNCIADO: MAURÍCIO AZEVEDO ALVES (FRIBURGUENSE AC) TIPIFICAÇÃO
ART. 250 DO CBJD**

2º) DENUNCIADO: RODRIGO OLIVEIRA LINDOSO (MADUREIRA EC)

TIPIFICAÇÃO ART. 254 DO CBJD.

JOGO: MADUREIRA EC X FRIBURGUENSE AC

CATEGORIA: JUNIORES - 1º DIVISÃO

DATA JOGO: 30/01/08

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ G. VALENTIM

REPRESENTANTE LEGAL DO DENUNCIADO: Dr. MILTON RISSO

AUDITOR RELATOR: JONEI GARCIA

Comunicação nº 034 /08 - fls. 02

RESULTADO: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) PROCESSO: nº 046/08

1º)DENUNCIADO: CAIO GADONE PIRES DA LUZ (VOLTA REDONDA FC)

TIPIFICAÇÃO: ART. 250 CBJD

2º)DENUNCIADO: ERIC DIEGO CONCEIÇÃO CHAGAS (CARDOSO MOREIRA FC)

TIPIFICAÇÃO: ART. 250 CBJD

3º) DENUNCIADO: CESAR FREIRE BARAÚNA (ÁRBITRO DA PARTIDA)

TIPIFICAÇÃO: ART. 262 CBJD

JOGO: VOLTA REDONDA FC x CARDOSO MOREIRA FC

CATEGORIA: JUNIORES - 1º DIVISÃO

DATA JOGO: 03/02/08

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ G. VALENTIM

REPRESENTANTE LEGAL DO DENUNCIADO: Dra. ANÁLIA CHAGAS

AUDITOR RELATOR: LUIS GUSTAVO MARQUES

RESULTADO: Por unanimidade de votos, foram absolvidos todos os denunciados.

5)PROCESSO: nº 048/08

1º)DENUNCIADO: HEITOR TEXERÃO SANTARÉM (AD CABOFRIENSE)

TIPIFICAÇÃO: ART. 254 CBJD

2º)DENUNCIADO: RAMON BIOLCHINI RODRIGUES (RESENDE FC)

TIPIFICAÇÃO: ART. 254 CBJD

3º) DENUNCIADO: IRESANIO ANTÔNIO N. DA SILVA JUNIOR (RESENDE FC)

TIPIFICAÇÃO: ART. 250 CBJD.

JOGO: AD CABOFRIENSE x RESENDE FC

CATEGORIA: JUNIORES - 1º DIVISÃO

DATA JOGO: 02/02/08

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ G. VALENTIM

REPRESENTANTE LEGAL DO DENUNCIADO: Dra. ANÁLIA CHAGAS

AUDITOR RELATOR: JONEI GARCIA

RESULTADO: Por unanimidade de votos, foram absolvidos todos os denunciados.

6) PROCESSO: nº 049/08

1º) DENUNCIADO: LUCAS EDUARDO PINHEIRO DOS SANTOS (AMÉRICA FC)

TIPIFICAÇÃO: ART. 253 CBJD

2º) DENUNCIADO: RODRIGO JESUS MENDES (CARDOSO MOREIRA FC)

TIPIFICAÇÃO: ART. 253 CBJD

Comunicação nº 034 /08 - fls. 03

3º) DENUNCIADO: GILBERTO RODRIGUES GUIMARÃES JUNIOR (AMÉRICA FC)

TIPIFICAÇÃO: ART. 250 CBJD

4º) DENUNCIADO: THIAGO LIMA DE FRANÇA (CARDOSO MOREIRA FC)

TIPIFICAÇÃO: ART. 254CBJD

JOGO: AMÉRICA FC x CARDOSO MOREIRA FC

CATEGORIA: JUNIORES - 1º DIVISÃO

DATA JOGO: 06/02/08

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ G. VALENTIM

REPRESENTANTE LEGAL DOS DENUNCIADOS: Dra. ANÁLIA CHAGAS E Dr.

MAURO CHIDID

AUDITOR RELATOR: JOSÉ CARLOS MOURA

RESULTADO: No mérito, por maioria de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º e 2º denunciados. Voto vencido de Dr. Auditor Relator que imputava a pena de suspensão de 120 dias com fulcro no art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado. Voto vencido do Dr. Auditor Relator, que imputava a pena do art. 250 CBJD, suspensão de 1(uma) partida.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 4º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma.

7) PROCESSO: nº 050/08

DENUNCIADO: JONATHAN GUILHERME ALTOÉ (DUQUE DE CAXIAS FC)

TIPIFICAÇÃO: ART. 250 CBJD

JOGO: DUQUE DE CAXIAS FC X CARDOSO MOREIRA FC

CATEGORIA: JUNIORES - 1º DIVISÃO

DATA JOGO: 30/01/08

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ G. VALENTIM

REPRESENTANTE LEGAL DO DENUNCIADO: Dra. ANÁLIA CHAGAS

AUDITOR RELATOR: LUIS GUSTAVO MARQUES

RESULTADO: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado.

6) PROCESSO: nº 053/08

DENUNCIADO: EVERTON JOSÉ MODESTO (FRIBURGUENSE FC)

TIPIFICAÇÃO: ART. 250, 253, 252 E 253 C/C 157 II CBJD.

JOGO: CR VASCO DA GAMA X FRIBURGUENSE FC

CATEGORIA: PROFISSIONAIS - 1º DIVISÃO

DATA JOGO: 06/02/08

Comunicação nº 032 /08 - fls. 04

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ G. VALENTIM

REPRESENTANTE LEGAL DOS DENUNCIADOS: Dr. MILTON RISSO

AUDITOR RELATOR: JOSE CARLOS MOURA

RESULTADO: Perante aos fatos apresentados na fita de vídeo pelo advogado do denunciado, não ficou evidenciado os fatos narrados na súmula pelo árbitro da partida. Desta forma, o procurador opinou pela retirada da denúncia quanto ao atleta da equipe do FRIBURGUENSE AC e baixa os autos para análise. Cabe ressaltar, que o relator concordou com alegação do procurador, aceitando a retirada da denúncia e a baixa do processo.

8) PROCESSO: nº 055/08

DENUNCIADO: CARLOS RODRIGUES GAVIÃO (DUQUE DE CAXIAS FC)

TIPIFICAÇÃO: ART. 251 CBJD

JOGO: DUQUE DE CAXIAS X BOAVISTA SC

CATEGORIA: PROFISSIONAIS - 1º DIVISÃO

DATA JOGO: 06/02/08

PROCURADOR: ROGÉRIO CALAZANS OURO ALVES

REPRESENTANTE LEGAL DO DENUNCIADO: Dr. CLÉLIO CÔRREA

AUDITOR RELATOR: JONEI GARCIA

RESULTADO: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado.

9) PROCESSO: nº 057/08

1º DENUNCIADO: ANTONIO GARCIA (SUPERVISOR FLUMINESE FC)

TIPIFICAÇÃO: ART. 274, 188, 187 E 185 C/C 157 II CBJD.

2º DENUNCIADO: FLUMINENSE FC

TIPIFICAÇÃO: ART. 211 CBJD

JOGO: FLUMINENSE FC X AD CABOFRIENSE

CATEGORIA: JUNIORES - 1º DIVISÃO

DATA JOGO: 23/02/08

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ G. VALENTIM

REPRESENTANTE LEGAL DO DENUNCIADO: Dr. PEDRO VILLASBÔAS

AUDITOR RELATOR: JONEI GARCIA

DEPOIMENTO PESSOAL: DANIEL WILSON BARBOSA CASTRO

RESULTADO: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 180 dias, quanto à imputação dos arts. 274 188 e 187 do CBJD.

Por unanimidade de votos, foi absolvido o 2º denunciado.

Comunicação nº 034 /08 - fls 04

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:00 horas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2008.

Abrahão Mendonça
Presidente

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária